Instrução de Serviço N nº. 031, de 07 de julho de 2004

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, Inciso I, alínea "c" do Decreto n.º 4.593-N, de 28/01/00, publicado em 28/12/2001,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos adotados na Prova Prática de Direção Veicular, a fim de elevar a qualidade da aplicação do exame aos candidatos à habilitação;

**RESOLVE:** 

Artigo 1º - IMPLANTAR o MANUAL DE PROVA PRÁTICA DE DIREÇÃO VEICULAR, conforme Anexo I desta Instrução de Serviço.

Artigo 2º - Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

VITÓRIA, 07 de julho de 2004.

EVALDO FRANÇA MARTINELLI

**DIRETOR GERAL DETRAN-ES** 

ANEXO I

MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA A PROVA PRÁTICA DE DIREÇÃO VEICULAR DO DETRAN/ES

I - DO EXAMINADOR DE TRÂNSITO

- 1) É Examinador de Trânsito todo servidor público estadual que, atendidas as exigências legais para a sua qualificação, esteja em condições para aplicar exames práticos e teóricos a candidatos à habilitação para prática de direção veicular;
- 2) No âmbito de sua atuação, ao Examinador de Trânsito designado pelo DETRAN-ES caberá obrigatoriamente conhecer e aplicar rigorosamente as regras estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Resolução nº 50 CONTRAN (21 de maio de 1998), as regras estabelecidas no presente manual, além de outros dispositivos legais que vierem a ser baixados;
- I.1 DAS REGRAS E CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE EXAMINADOR DE TRÂNSITO
- 3) Os examinadores deverão se apresentar nos locais dos exames com boa aparência no que tange a higiene pessoal, usando obrigatoriamente uniformes disponibilizados pelo DETRAN-ES (jaleco e crachá) bem como calçados adequados para a função de motorista, conforme determina o CBT, vedados, em qualquer hipótese, outros tipos de calçados inadequados para o ato de dirigir;
- 4) É vedado o uso de aparelhos de telefones celulares e/ou similares, armas ou outros objetos senão aqueles instrumentos exigíveis durante a realização das provas;
- 4.1) O uso de aparelhos celulares só será permitido aos Coordenadores de Bancas Examinadoras;
- 5) Não é permitido ao examinador fumar durante a realização das provas, nem usar óculos de sol, exceto em casos comprovadamente necessários; esta proibição se estende ao candidato.
- 6) É expressamente proibida a comunicação dos Examinadores com Instrutores ou quaisquer outros representantes de CFC's durante a realização dos exames, sendo que quaisquer questionamentos devem ser feitos diretamente ao Coordenador da banca;
- 7) O examinador de trânsito poderá solicitar, por escrito, à Subgerência de Habilitação, dentro de um ano, o seu afastamento da área de exame pelo período máximo de 03 (três) meses, no qual não será escalado, bem como não gozará dos direitos previstos pela Lei Estadual nº 7.001, de 31 de dezembro de 2001.

7.1 – Após o período acima, caso o examinador não retorne às atividades de exame, será excluído definitivamente dos quadros de examinadores do Detran-ES, somente podendo retornar mediante realização de prova.

## I.2. CONDUTA PESSOAL DO EXAMINADOR E PENALIDADES

- 8) Na qualidade de representante do Poder Público, caberá ao examinador exercer suas funções dentro dos princípios da ética, civilidade, urbanidade e cordialidade perante as pessoas envolvidas direta ou indiretamente nas atividades em questão;
- 9) Ao recepcionar o (a) candidato (as) nos Exames, deverá o Examinador dirigir-se ao mesmo (a) de forma respeitosa e cordial, olhando-o (a) diretamente e cumprimentando-o (a) pelo nome, inclusive com expressões que visem tranquiliza-lo (a) e encorajá-lo (a) ao bom desempenho nos exames, sem, contudo comprometer a seriedade do processo de avaliação;
- 10) O Examinador deverá estar atento ao nível de tensão do (a) candidato (a), podendo até orientá-lo (a) para que faça exercícios respiratórios visando ajudá-lo a melhorar o equilíbrio emocional, proporcionando a oportunidade de demonstrar de fato a aprendizagem adquirida;
- 11) Ao adentrar no veículo, cabe aos examinadores identificar se o mesmo oferece condições para aplicação do Exame prático, verificando se o mesmo é composto de sistema de câmbio e embreagem mecânicos, bem como verificar pneus, retrovisores, setas, cinto de segurança, bancos, etc;
- 12) É de responsabilidade dos examinadores comunicar ao Coordenador da Banca Examinadora quaisquer irregularidades apresentadas no veículo ou outras de qualquer natureza relacionadas ao exame em andamento, para que o mesmo adote as providências que o caso requer;
- 13) Relativamente às irregularidades encontradas no veículo, deverá o Coordenador da Banca transferir os alunos para outra data, ou autorizar a troca do veiculo por outro do CFC que esteja devidamente credenciado.
- 14) É recomendável ao Examinador de Trânsito, antes de iniciar suas atividades, fazer uma auto-avaliação de seu equilíbrio emocional, analisando se as condições são favoráveis quanto a:

## a. Postura profissional

b. Relacionamento interpessoal
c. Ética
15) Os examinadores que chegarem após 15 minutos do horário marcado para o início do exame (prático e teórico) não participarão do mesmo e serão considerados faltosos para os fins da instrução de serviço nº 004, publicada em 22 de janeiro de 2004;
16) Somente aqueles examinadores cujos nomes estiverem na lista de presença poderão atuar naquela banca. Caso não seja possível ao examinador estar presente na banca para a qual foi escalado, poderá designar outro colega para substituí-lo, dando autorização prévia e por escrito. Esta autorização deverá ser entregue ao coordenador da banca antes do início da banca, o qual irá anexa-lá na lista de presença dos examinadores.
17) O descumprimento das normas estabelecidas no presente manual e/ou demais dispositivos legais vigentes resultará na aplicação de penalidades, que são as seguintes:
a) Advertência por escrito;
b) Suspensão temporária
c) Exclusão;
18) É expressamente proibido aos Examinadores de Trânsito o recebimento de quaisquer tipos de presentes ou valores de qualquer natureza oferecidos por candidatos ou terceiros, ainda que a título de agradecimento.
II –DAS COORDENAÇÕES DAS BANCAS EXAMINADORAS
19) Os Coordenadores de Bancas Examinadoras são os responsáveis pela fiscalização e cumprimento das normas estabelecidas no presente manual, podendo determinar a saída de examinadores, instrutores, demais representantes de CFC´s ou veículos que não se adequarem

a estas normas, sem prejuízo para os candidatos;

- 20) As funções de Coordenador e identificador de Banca Examinadora serão exercidas exclusivamente por servidores dos quadros do DETRAN-ES;
- 21) Os Coordenadores de Banca deverão designar as duplas de examinadores, necessariamente compondo-as com um servidor do DETRAN/ES e um Servidor de outros órgãos da Administração Pública Estadual, exceto quando não for possível, em caso de falta de examinadores, vedada, entretanto, a aplicação de exame por um só examinador;
- 20.1) Para efeito de composição das duplas não serão considerados o Coordenador e o Identificador;
- 22) Também é de responsabilidade do Coordenador da Banca designar os examinadores que atuarão na Baliza.
- 23) É obrigatória a coleta de assinaturas dos candidatos na ata do exame no momento da identificação, que ocorre imediatamente antes do início de sua prova;
- 24) É obrigatória a assinatura, bem como o registro do código do Examinador, do Coordenador e do Identificador no SLIP do candidato, o qual deverá estar escrito de forma legível e sem rasuras;
- 25) Compete ainda aos Coordenadores, caso necessário, a lavratura de relatório sobre as atividades ocorridas nas áreas de Exames práticos e teóricos, registrando no mesmo os fatos relevantes (examinadores faltosos, substituídos, reclamações ou registro dos candidatos e instrutores, enfim, todas as ocorrências excepcionais da área de exame, incluindo nomes e telefones das pessoas que presenciaram os fatos), encaminhando à Subgerência de Habilitação, através de protocolo, para conhecimento e adoção das providências cabíveis;
- 26) A lavratura da Ata será feita imediatamente após o término da aplicação dos exames, registrando os resultados negativos (faltosos, transferidos e reprovados);

## III - DAS RESPONSABILIDADES DOS CFC's

27) Por ocasião das provas práticas, é de responsabilidade dos Centros de Formação de Condutores (CFC's), disponibilizar os veículos adequados aos seus alunos, observadas, com rigor, as normas estabelecidas na Resolução nº 50/98 do CONTRAN;

- 28) Os veículos que não atenderem as exigências legais para aplicação de provas práticas aos candidatos deverão ser retirados da área de exame pelos Instrutores dos CFC´s;
- 29) Outros veículos que eventualmente sejam utilizados para exame de prática de direção veicular deverão ter no máximo oito (8) anos de fabricação, conforme exigência para os veículos de CFC's nos exames para as categorias "A ou B", sendo que o veículo de quatro rodas deverá estar identificado com a expressão "candidato em prova" sendo de responsabilidade do CFC's tal identificação;
- 30) Em nenhuma hipótese será permitido o treinamento de candidato na Área de Exame no horário de aplicação de provas práticas;
- 31) Caso o veículo apresente defeitos que impossibilite a continuidade da prova, o Centro de Formação de Condutores deverá disponibilizar outro veículo para imediata substituição. Entretanto fica facultado ao aluno o direito de transferir o exame para data posterior, assegurando-lhe assim o exame no veículo em que foi treinado;
- 32) O veículo a ser utilizado pelo candidato deverá ter os vidros laterais e traseiros livres de adesivos, decalques e marcas.
- IV PROCEDIMENTOS TÉCNICOS PARA AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS
- 33) Os candidatos deverão se apresentar na área de exame até no máximo 15 (quinze) minutos após a hora marcada, após os quais serão considerados faltosos.
- 34) O candidato deverá apresentar o original, atualizado, do seu documento de identidade. Podem ser aceitos, para identificação:

Carteira de Identidade Civil (Leis nºs 7.116/83 e 9.454/97)

Carteira Nacional de Habilitação com foto (art. 159 do Código de Trânsito Brasileiro)

Carteira de Identidade Profissional emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional (Lei nº 6.206/75).

Carteira de Jornalista emitida pela Federação Nacional dos Jornalistas (Lei nº 7.084/82)

- 35) Após a identificação do candidato pelo identificador (a), os Examinadores deverão se dirigir ao mesmo na forma recomendada neste Manual;
- 36) Sob nenhum pretexto será permitido o contato de candidato com instrutores, representantes de CFC's ou terceiros, após a identificação do candidato, sendo que a inobservância deste dispositivo poderá implicar na transferência do exame do candidato para data posterior, a critério do Coordenador;
- 37) A avaliação do candidato deverá ser de consenso da dupla de Examinadores. Havendo discordância, a dupla de examinadores deverá se dirigir ao Coordenador da Banca para que, juntos, encontrem o consenso necessário.
- IV.1. DAS FALTAS DESCRITAS NA RESOLUÇÃO 50/98 DO CONTRAN
- 38) Não existem faltas eliminatórias nos exames das categorias B, C, D e E (art. 23 da Resolução 50/98 do CONTRAN); Faltas eliminatórias somente na categoria A (art. 24, inciso I, da Resolução 50/98 do CONTRAN);
- 39) A pontuação deverá acontecer somente após o início da prova, que se dá quando o candidato coloca o veículo em movimento;
- 40) O candidato será informado sobre o número de faltas cometidas somente após o término da prova, exceto nos casos em que o mesmo atingir 04 pontos, sendo automaticamente reprovado e dispensado de realizar o exame de baliza;
- 41) O resultado do exame prático de direção veicular deverá ser fornecido ao candidato imediatamente após sua conclusão;
- 42) O aproveitamento do candidato na prova prática de direção veicular deverá ser avaliado em função da pontuação negativa por faltas cometidas no percurso, assim discriminadas (Art. 22 Resolução 50):

I – uma falta grave: 3 pontos negativos;

II – uma falta média: 2 pontos negativos e;

III – uma falta leve: 1 ponto negativo.
43) Será considerado aprovado na prova prática de direção veicular, o candidato cujos pontos negativos não ultrapassem 3 (três);
IV.2. AVALIAÇÃO NA CATEGORIA "A"
44) Antes do candidato iniciar a prova os examinadores deverão observar os equipamentos obrigatórios do candidato (capacete, correia jugular e calçado), bem como os equipamentos obrigatórios no veículo (retrovisores)
45) O candidato deverá permanecer na fila sem o capacete, e somente poderá colocá-lo após ser identificado;
46) Para a categoria "A" será exigido o acionamento da luz indicadora de direção (seta) somente quando o candidato parar o veículo no final da prova;
47) O resultado do exame de motociclista deverá ser informado no final do percurso, quando não poderá ser inserida mais nenhuma falta no SLIP;
IV.2.A) Faltas Eliminatórias
IV.2.B) Faltas Graves:
IV.2.C) Faltas Médias:
IV.2.D) Faltas Leves:
(vide art. 24, da Resolução № 50/98 do CONTRAN):
IV.4 – BALIZAS E DEMARCAÇÕES

54) As demarcações das balizas (composta por 03 (três) peças, sendo 02 (duas) na frente e 01 (uma) atrás) para exame na categoria "B" são as seguintes;
- 06 (seis) metros de comprimento;
- A largura externa (frente) é de 1,80, considerada a partir do meio fio;
- A demarcação (baliza) a ser colocada na parte de trás é de 1,00 metro a partir do meio fio;
55) As demarcações das balizas para exames das categorias "C e D" são as seguintes:
- O comprimento é o mesmo do veiculo utilizado, acrescido de mais 2,00 m.;
- A largura (parte da frente) é de 2,00 metros a partir do meio fio;
<ul> <li>- A demarcação da parte de trás (baliza) deverá ser fixada a distancia de 1,00 metro a partir do meio fio. Caso necessário poderá ser usada uma terceira demarcação com largura de 2,00 metros a partir do meio fio;</li> </ul>
56) As demarcações para exame referente a categoria "E" deverá ser composta por duas balizas, sendo uma na frente e outra atrás, com as seguintes dimensões:
- Largura (frente) igual 2,00 metros;
- Largura (atrás) igual a 1,00 metro, considerando o meio fio, podendo utilizar uma terceira baliza com largura de 2,00 metros, comprimento igual ao veículo utilizado acrescido de 6,00 metros;
57) A forma utilizada para exame de categoria "E" a baliza (estacionamento) é a mesma utilizada para as categorias "B, C e D" ressaltando que o candidato terá direito a três (03) tentativas conforme Resolução nº 50/98 do CONTRAN;
58) A demarcação (faixa amarela) utilizada nos exames de baliza (estacionamento) na categoria "B" serve como parâmetro para efeito de estacionamento. As rodas do lado direito do veículo deverão ficar entre a faixa e o meio fio;

59) As faixas deverão ser demarcadas com afastamento de 50 centímetros livre considerando o meio fio. O candidato deverá colocar o veículo distante no máximo 49 (quarenta e nove) centímetros do meio-fio (art. 181, inciso II do CTB).
V) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
60) O Exame se encerra imediatamente após a emissão do resultado;
61) Os examinadores só devem se retirar da área de exame após liberação do Coordenador da banca.
62) Os casos omissos serão dirimidos pela Subgerência de Habilitação do DETRAN-ES;
63) Eventuais alterações no presente Manual poderão ser procedidas no todo ou em parte objetivando seu aperfeiçoamento e/ou adequação a legislação pertinente, assegurada aos Examinadores a sua efetiva participação.
64) O presente Manual entre em vigor a partir da publicação de seu resumo no DOES, por ato administrativo do Diretor Geral do Detran.
* Publicado no DIO em 09/07/2004.